



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE



Mensagem ao Projeto de Lei Nº. 19/2025

RECEBIDO

Em 13/11/2025

[Signature]

Dispõe sobre a adequação da jornada de trabalho e do piso salarial dos profissionais da área de saúde bucal do Município de Barra de Santana/PB, em cumprimento à Lei Federal nº 3.999/1961 e à decisão judicial proferida nos autos de Ação Judicial Federal, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente DAVID ABÍLIO BARBOSA,
Excelentíssimos Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº. 19/2025**, que regulamenta, no âmbito municipal, o cumprimento de decisão judicial proferida pela Justiça Federal, a qual determinou a adequação da jornada de trabalho e do piso salarial dos profissionais da Saúde Bucal — Dentistas, Odontólogos e Auxiliares de Consultório Dentário — à Lei Federal nº 3.999/1961.

A medida é de cumprimento obrigatório e visa adequar o regime jurídico municipal à legislação nacional que fixa o piso profissional e a jornada de 20 (vinte) horas semanais para essas categorias.

Trata-se, portanto, de norma de natureza vinculante, cuja implementação é indispensável para a regularização administrativa e orçamentária da Prefeitura, bem como para a retificação do Edital do Concurso Público nº 001/2024 – PMBS/PB, conforme expressamente determinado pelo juízo.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE



Projeto de Lei Nº. 19/2025, de 12 de novembro de 2025

RECEBIDO

Em ____/____/____

Dispõe sobre a adequação da jornada de trabalho e do piso salarial dos profissionais da área de saúde bucal do Município de Barra de Santana/PB, em cumprimento à Lei Federal nº 3.999/1961 e à decisão judicial proferida nos autos de Ação Judicial Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam estabelecidos, no âmbito do Município de Barra de Santana/PB, os pisos salariais e jornadas máximas de trabalho dos profissionais Odontólogos, Dentistas e Auxiliares de Consultório Dentário – ACD, em conformidade com a Lei Federal nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e decisão judicial proferida nos autos do Processo nº. 0802644-96.2024.4.05.8201, nos seguintes termos:

- I. Odontólogos e Dentistas: remuneração equivalente a 3 (três) salários-mínimos mensais, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- II. Auxiliares de Consultório Dentário – ACD: Remuneração equivalente a 2 (dois) salários-mínimos mensais, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.